



NOVA DIVULGAÇÃO DO AVISO AO MERCADO, INICIALMENTE DIVULGADO EM 7 DE JUNHO DE 2019, COM O OBJETIVO DE APRESENTAR A RELAÇÃO COMPLETA DAS INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS PARTICIPANTES DA OFERTA



NEOENERGIA S.A.

CNPJ/ME nº 01.083.200/0001-18 | NIRE 333.002.660-03

Código CVM: 1553-9

Praia do Flamengo, 78, 3º andar, Flamengo

CEP 22210-030, Rio de Janeiro, RJ

Código ISIN das Ações nº BRNEOEACNOR3

Código de negociação das Ações na B3: "NEOE3"

Nos termos do disposto no artigo 53 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e da Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, a **IBERDROLA ENERGÍA, S.A.U.** ("Iberdrola"), o **BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.** ("BB Investimentos" ou "Coordenador Líder") e a **CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - Previ** ("Previ") e, em conjunto com Iberdrola e BB Investimentos, "Acionistas Vendedores"), em conjunto com o **BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MÚLTIPLO S.A.** ("BofA Merrill Lynch" ou "Agente Estabilizador"), o **BANCO J.P. MORGAN S.A.** ("J.P. Morgan"), o **BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.** ("Credit Suisse"), o **CITIGROUP GLOBAL MARKETS BRASIL, CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** ("Citi") e o **HSBC BRASIL S.A. – BANCO DE INVESTIMENTO** ("HSBC" e, quando em conjunto com o Coordenador Líder, o BofA Merrill Lynch, o J.P. Morgan, o Credit Suisse e o Citi, "Coordenadores da Oferta") vêm a público comunicar que, em 2 de maio de 2019, foi protocolizado perante a CVM o pedido de registro da oferta pública de distribuição secundária de, inicialmente, 208.044.383 (duzentos e oito milhões, quarenta e quatro mil, trezentas e oitenta e três) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da **NEOENERGIA S.A.** ("Companhia"), todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações"), de titularidade dos Acionistas Vendedores, sendo, inicialmente, 29.677.468 (vinte e nove milhões, seiscentas e setenta e sete mil, quatrocentas e sessenta e oito) Ações de titularidade da Iberdrola, 113.430.487 (cento e treze milhões, quatrocentas e trinta mil, quatrocentas e oitenta e sete) Ações de titularidade do BB Investimentos e 64.936.428 (sessenta e quatro milhões, novecentas e trinta e seis mil, quatrocentas e vinte e oito) Ações de titularidade da Previ, a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, com esforços de colocação das Ações no exterior ("Oferta").

1 A OFERTA

A Oferta será realizada em conformidade com a Instrução CVM 400, com o "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", atualmente vigente ("Código ANBIMA"), bem como com os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado" e "B3", respectivamente), e demais normativos aplicáveis, e será coordenada pelos Coordenadores da Oferta, com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas na B3 e convidadas a participar da Oferta para efetuar, exclusivamente, esforços de colocação das Ações junto aos Investidores Não Institucionais (conforme definido no item 5 abaixo) ("Instituições Consorciadas" e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, "Instituições Participantes da Oferta").

Simultaneamente, serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo Banco do Brasil Securities LLC, pelo BofA Securities, Inc., pelo J.P. Morgan Securities LLC, Inc., pelo Credit Suisse Securities (USA) LLC, pelo Citigroup Global Markets, Inc. e pelo HSBC Securities (USA) Inc. (em conjunto, "Agentes de Colocação Internacional") em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement*, a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Agentes de Colocação Internacional ("Contrato de Distribuição Internacional"), com: (i) investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*) residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América ("Estados Unidos"), conforme definidos na Regra 144A do *Securities Act* de 1933 dos Estados Unidos, conforme alterada ("Securities Act"), editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission*



dos Estados Unidos ("SEC"), em operações isentas de registro nos Estados Unidos, em conformidade com o *Securities Act* e com os regulamentos expedidos ao amparo do *Securities Act*, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários e (ii) investidores, nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos, que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis dos Estados Unidos (*non U.S. persons*), em conformidade com os procedimentos previstos na *Regulation S* ("Regulamento S"), editada pela SEC no âmbito do *Securities Act*, e cujos investimentos respeitem a legislação aplicável nos seus respectivos países de domicílio ("Investidores Estrangeiros"). Em ambos os casos, apenas serão considerados Investidores Estrangeiros os investidores que invistam no Brasil de acordo com os mecanismos de investimento da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada ("Lei 4.131"), ou da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 ("Resolução CMN 4.373") e da Instrução da CVM nº 560, de 27 de março de 2015, conforme alterada ("Instrução CVM 560"), sem necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC.

Exceto pelo registro da Oferta pela CVM no Brasil, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não pretendem realizar nenhum registro da Oferta ou das Ações na SEC e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, até a data da divulgação do "Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Neoenergia S.A." ("Anúncio de Início"), a quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações do Lote Suplementar, conforme abaixo definido), poderá, a critério da Previ, acionista vendedor que irá vender tais ações, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 41.608.876 (quarenta e um milhões, seiscentas e oito mil, oitocentas e setenta e seis) ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade da Previ, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações Adicionais").

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais) poderá ser acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 31.206.657 (trinta e um milhões, duzentas e seis mil, seiscentas e cinquenta e sete) ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade da Previ, acionista vendedor que irá emprestar tais ações, nas mesmas condições e ao mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações do Lote Suplementar"), conforme opção a ser outorgada pela Previ ao Agente Estabilizador, nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Distribuição e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Neoenergia S.A." a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta e, na qualidade de interveniente-anuente, a B3 ("Contrato de Distribuição"), opção essa a ser exercida nos termos dos normativos aplicáveis, em especial, a Instrução CVM 400 ("Opção de Ações do Lote Suplementar"). O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Distribuição, inclusive, e por um período de até 30 dias contados da data de início da negociação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, inclusive, de exercer a Opção de Ações do Lote Suplementar, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação, por escrito, aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das ações ordinárias de emissão da Companhia seja tomada em comum acordo entre o Agente Estabilizador e os demais Coordenadores da Oferta quando da fixação do Preço por Ação (conforme definido no item 9 abaixo).

Após a divulgação do Aviso ao Mercado, bem como desta sua nova divulgação com os logotipos das Instituições Consorciadas, a disponibilização do "Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Neoenergia S.A.", que incorpora por referência o Formulário de Referência elaborado pela Companhia, nos termos da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Prospecto Preliminar" e "Formulário de Referência", respectivamente), o encerramento do Período de Reserva e do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (conforme definidos no item 5.1 abaixo), a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 8 abaixo), a celebração do Contrato de Distribuição e do Contrato de Distribuição Internacional, a concessão do registro da Oferta pela CVM, a divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização do "Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Neoenergia S.A.", que incorpora por referência o Formulário de Referência ("Prospecto Definitivo" e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, "Prospectos"), as Instituições Participantes da Oferta realizarão a colocação das Ações (sem considerar as Ações do Lote Suplementar), em mercado de balcão não organizado. Para fins da Oferta, os Prospectos englobam, conforme o caso, todos os seus anexos e documentos incorporados por referência, eventuais aditamentos e/ou suplementos.

Os esforços de colocação das Ações com Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados nos termos do Contrato de Distribuição Internacional. As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional, com Investidores Estrangeiros, serão obrigatoriamente adquiridas e liquidadas no Brasil perante os Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

2 APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A submissão do pedido de adesão da Companhia ao segmento especial listagem da B3, designado Novo Mercado, a alteração e consolidação de seu estatuto social, de forma a adaptá-lo às exigências do Regulamento do Novo Mercado e a realização da Oferta, foram aprovados em: (a) reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 23 de abril de 2019, cujo extrato foi devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o nº 00003590334, em 25 de abril de 2019, e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (“DOERJ”) em 29 de abril de 2019 e no jornal “Valor Econômico” em edição de 27, 28 e 29 de abril de 2019; (b) reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 29 de abril de 2019, cuja ata foi devidamente registrada na JUCERJA sob o nº 00003604491, em 8 de maio de 2019, e publicada no DOERJ e no jornal “Valor Econômico”, em 14 de maio de 2019; e (c) em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 29 de abril de 2019, cuja ata foi devidamente registrada na JUCERJA sob o nº 00003604036, em 8 de maio de 2019, e publicada no DOERJ e no jornal “Valor Econômico”, em 14 de maio de 2019.

A realização da Oferta pela Iberdrola, a alienação das Ações de sua titularidade, bem como seus termos e condições, foram aprovados em reunião de “*Acuerdos de Los Administradores Mancunados*” da Iberdrola realizada em 25 de abril de 2019. O Preço por Ação será aprovado em reunião do Conselho de Administração da Iberdrola, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

A realização da Oferta pelo BB Investimentos, a alienação da totalidade das Ações de sua titularidade, bem como seus termos e condições, foram aprovados em reunião Extraordinária Não Presencial do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A., controlador do BB Investimentos, realizada em 18 de abril de 2019, cuja ata foi devidamente protocolada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o n.º 19/102.924-6, em 5 de junho de 2019 e será publicada em seus canais de divulgação oficiais.

A realização da Oferta pela Previ, bem como seus termos e condições, e a alienação das Ações de sua titularidade em quantidade total de Ações necessária para: (a) atingir o *free float* mínimo de 15% no âmbito da Oferta; e (b) realizar o exercício da Opção de Ações do Lote Suplementar até o limite de 15%; e ainda, a alienação das Ações Adicionais em até 20% da Oferta, de forma discricionária, foram aprovados em reunião ordinária do Conselho Deliberativo da Previ realizada em 26 de abril de 2019, sendo que o Preço por Ação será aprovado antes da divulgação do Anúncio de Início.

3 INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

Os Coordenadores da Oferta, em nome dos Acionistas Vendedores, convidaram as Instituições Consorciadas para participar da Oferta, para efetuar, exclusivamente, esforços de colocação das Ações junto a Investidores Não Institucionais.

Para fins do artigo 2º, inciso II, do Anexo II, do Código ANBIMA, o J.P. Morgan, além de Coordenador da Oferta, figurará como Coordenador Adicional no âmbito da Oferta, tendo em vista que mais de 20% (vinte por cento) dos recursos captados na Oferta serão destinados ao Coordenador Líder, ora Acionista Vendedor.

Para mais informações, ver as seções “*Relacionamento entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta*” e “*Relacionamento entre os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta*”, do Prospecto Preliminar.

4 REGIME DE DISTRIBUIÇÃO

A Oferta será realizada em conformidade com o Contrato de Distribuição. As Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações do Lote Suplementar) serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta, em regime de garantia firme de liquidação, de forma individual e não solidária, a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, de acordo com os limites individuais e demais disposições previstas no Contrato de Distribuição e observadas as disposições do item 7 desta nova divulgação do Aviso ao Mercado.

Conforme disposto no Contrato de Distribuição, as Ações do Lote Suplementar não serão objeto de garantia firme de liquidação por parte dos Coordenadores da Oferta.

Após a divulgação do Anúncio de Início, o Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias perante os Coordenadores da Oferta e a CVM, nos endereços indicados no item 16 desta nova divulgação do Aviso ao Mercado.

Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta, conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400. Assim, caso não haja demanda para a aquisição da totalidade das Ações inicialmente ofertadas, sem considerar as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar, por parte dos Investidores Não Institucionais e dos Investidores Institucionais (conforme definido no item 5 abaixo), até a data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do Contrato de Distribuição, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva (conforme definido no item 5 abaixo) e intenções de investimento automaticamente cancelados. Neste caso, os valores eventualmente depositados serão integralmente devolvidos, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos sobre movimentação financeira eventualmente aplicáveis, no prazo de 3 dias úteis contados da data de divulgação do comunicado de cancelamento da Oferta. Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Na medida em que não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, é possível que a Oferta venha a ser cancelada caso não haja investidores suficientes interessados em adquirir a totalidade das Ações no âmbito da Oferta”, do Prospecto Preliminar.

5 PROCEDIMENTO DA OFERTA

As Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição das Ações por meio de: (i) uma oferta destinada aos Investidores Não Institucionais (“Oferta de Varejo”); e (ii) uma oferta destinada a Investidores Institucionais (“Oferta Institucional”), conforme descritas adiante, observado o disposto na Instrução CVM 400 e o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento do Novo Mercado.

Os Coordenadores da Oferta, com anuência da Companhia e dos Acionistas Vendedores, elaborarão um plano de distribuição das Ações, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, e do Regulamento do Novo Mercado, no que diz respeito ao esforço de dispersão acionária, o qual levará em conta a criação de uma base acionária diversificada de acionistas, e as relações da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observado que os Coordenadores da Oferta deverão assegurar: (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, em conformidade com a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada; (ii) o tratamento justo e equitativo a todos os investidores, em conformidade com o artigo 21 da Instrução CVM 400; e (iii) o recebimento prévio, pelas Instituições Participantes da Oferta, de exemplares dos Prospectos para leitura obrigatória, assegurando o esclarecimento de eventuais dúvidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder (“Plano de Distribuição”).

O público alvo da Oferta consiste em:

- (a) investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimentos registrados na B3, nos termos da regulamentação em vigor, em qualquer caso, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, que realizarem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, observados, para esses investidores, em qualquer hipótese, o valor mínimo de pedido de investimento de R\$3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de pedido de investimento de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) (“Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva” e “Investidores Não Institucionais”, respectivamente); e
- (b) investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, nos termos da regulamentação em vigor, em qualquer caso, que não sejam considerados Investidores Não Institucionais, além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, investidores qualificados e profissionais nos termos da regulamentação da CVM, em todos os casos, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil (inexistindo para estes valores mínimo ou máximo de investimento), em todos os casos, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, bem como os Investidores Estrangeiros (“Investidores Institucionais”).

Para os fins da presente Oferta, e nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, serão consideradas pessoas vinculadas à Oferta os investidores que sejam: (i) controladores e/ou administradores da Companhia e/ou dos Acionistas Vendedores e/ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição das Ações, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional diretamente envolvidos na

estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta e/ou com os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional atinentes à Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (vii) cônjuges ou companheiros, ascendentes, filhos menores e colaterais até o 2º grau das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (“Pessoas Vinculadas”).

Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como referência, são permitidas na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que: (i) tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas; e (ii) se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400.

Não haverá contratação de formador de mercado para esta Oferta.

5.1 Oferta de Varejo

A Oferta de Varejo será realizada exclusivamente para Investidores Não Institucionais que efetuem solicitação de reserva antecipada mediante o preenchimento de formulário específico destinado à aquisição de Ações, em caráter irrevogável e irretratável, no âmbito da Oferta de Varejo (“Pedido de Reserva”) perante uma única Instituição Consorciada, durante o período compreendido entre 14 de junho de 2019, inclusive, e 26 de junho de 2019, inclusive (“Período de Reserva”), ou, no caso de Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, durante o período compreendido entre 14 de junho de 2019, inclusive, e 17 de junho de 2019, inclusive (“Período de Reserva para Pessoas Vinculadas”), observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva, nas condições descritas abaixo.

Os Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas poderão realizar Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, o qual terminará em data que antecederá em pelo menos 7 dias úteis a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que aqueles Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas e que não realizarem seus Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas terão seus Pedidos de Reserva cancelados em caso de excesso de demanda superior a 1/3 à quantidade de Ações da Oferta Base, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas que realizarem seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não terão seus Pedidos de Reserva cancelados mesmo no caso de excesso de demanda superior a 1/3 das Ações inicialmente ofertadas.

No contexto da Oferta de Varejo e considerando o esforço de dispersão acionária previsto no artigo 12 do Regulamento do Novo Mercado, o montante de, no mínimo, 10% da totalidade das Ações, considerando as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais, e de, no máximo, 20% da totalidade das Ações, considerando as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais, será destinado prioritariamente à colocação pública junto a Investidores Não Institucionais que tenham realizado Pedido de Reserva.

Na eventualidade da totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais ser superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, haverá rateio, conforme disposto na alínea (h) do parágrafo abaixo.

Os Pedidos de Reserva poderão ser efetuados pelos Investidores Não Institucionais de maneira irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos itens (b), (c), (e), (i), (j), (k) e (l) abaixo e na seção “*Informações sobre a Oferta - Suspensão, Modificação, Revogação ou Cancelamento da Oferta*” do Prospecto Preliminar, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Reserva, de acordo com as seguintes condições:

- (a) os Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta de Varejo deverão realizar reservas de Ações junto a uma única Instituição Consorciada, mediante o preenchimento do Pedido de Reserva, nos termos da Deliberação CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005, conforme alterada (“Deliberação CVM 476”), durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, observados, em qualquer hipótese, os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva;

- (b) **o Investidor Não Institucional que seja Pessoa Vinculada deverá indicar, obrigatoriamente, em seu Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela respectiva Instituição Consorciada.** Com exceção dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, qualquer Pedido de Reserva efetuado por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas fora do respectivo Período de Reserva para Pessoas Vinculadas será automaticamente cancelado pela Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, na eventualidade de haver excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, sendo os eventuais valores eventualmente depositados integralmente devolvidos, no prazo máximo de 3 dias úteis, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos aplicáveis, existentes ou que venham a ser instituídos, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio, e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada;
- (c) cada Investidor Não Institucional poderá estipular, no respectivo Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação como condição de eficácia do seu Pedido de Reserva, nos termos do artigo 45, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, sem necessidade de posterior confirmação. Caso o Investidor Não Institucional opte por estipular um preço máximo por Ação em seu Pedido de Reserva e o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao preço máximo por Ação estipulado por tal Investidor Não Institucional, seu Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada, sendo os eventuais valores eventualmente depositados integralmente devolvidos, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data do cancelamento do Pedido de Reserva pela Instituição Consorciada, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos aplicáveis, existentes ou que venham a ser instituídos, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio, e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada;
- (d) após a concessão do registro da Oferta pela CVM, a quantidade de Ações adquirida e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não Institucionais serão informados a cada Investidor Não Institucional até as 12h00 do dia útil imediatamente posterior à data de divulgação do Anúncio de Início pela Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de rateio prevista no item (h) abaixo;
- (e) cada Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado no item (d) acima perante a Instituição Consorciada com que tenha realizado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, até as 10h30 da Data de Liquidação (conforme definido no item 6 abaixo). Não havendo pagamento pontual, a Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado irá garantir a liquidação por parte do Investidor Não Institucional em questão e o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado por tal Instituição Consorciada;
- (f) até as 16h00 da Data de Liquidação, a B3, em nome de cada Instituição Consorciada perante a qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não Institucional o número de Ações correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nos itens (b), (c) e (e) acima e (i), (j), (k) e (l) abaixo e a possibilidade de rateio prevista no item (h) abaixo. Caso tal relação resulte em fração de Ação, referida fração será desconsiderada e levada em conta somente a quantidade inteira de Ações;
- (g) caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais seja igual ou inferior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não Institucionais integralmente atendidos em todas as suas reservas e eventuais sobras no lote ofertado aos Investidores Não Institucionais serão destinadas a Investidores Institucionais, nos termos descritos abaixo no item 5.2;
- (h) caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais seja superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, será realizado rateio das Ações, da seguinte forma: (i) a divisão igualitária e sucessiva das Ações destinadas a Investidores Não Institucionais entre todos os Investidores Não Institucionais que tiverem apresentado Pedido de Reserva, limitada ao valor individual de cada Pedido de

Reserva e à quantidade total de Ações destinadas à Oferta de Varejo, desconsiderando-se as frações de Ações, até o limite de R\$3.000,00 por Investidor Não Institucional; e (ii) uma vez atendido o critério de rateio descrito no subitem (i) acima, será efetuado o rateio proporcional das Ações destinadas a Investidores Não Institucionais remanescentes entre todos os Investidores Não Institucionais, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva e desconsiderando-se as frações de Ações. Opcionalmente, a critério dos Coordenadores da Oferta, a quantidade de Ações destinadas a Investidores Não Institucionais poderá ser aumentada para que os pedidos excedentes dos Investidores Não Institucionais possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o critério de rateio descrito neste item;

- (i) caso (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos investidores, ou sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400; (ii) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (iii) a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400; e/ou (iv) o Preço por Ação seja fixado abaixo de 20% do preço inicialmente indicado, considerando um Preço por Ação que seja resultado da aplicação de 20% sobre o valor máximo da Faixa Indicativa (conforme definido no item 8 abaixo), sendo que o valor resultante dessa aplicação de 20% deverá ser descontado do valor mínimo da Faixa Indicativa, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 6º do Anexo II do Código ANBIMA e do item 19 do Ofício Circular nº 02/2019/CVM/SRE, de 27 de fevereiro de 2019 (“Evento de Fixação do Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa”), os Investidores Não Institucionais poderão desistir de seus respectivos Pedidos de Reserva, sem qualquer ônus, nos termos abaixo descritos;
- (j) na hipótese de suspensão ou modificação da Oferta, nos termos dos artigos 20 e 27 da Instrução CVM 400, ou da ocorrência de um Evento de Fixação do Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa, as Instituições Consorciadas deverão acautelar-se e certificar-se, no momento das aceitações da Oferta, de que o Investidor Não Institucional está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições estabelecidas. Caso o Investidor Não Institucional já tenha aderido à Oferta, cada Instituição Consorciada deverá comunicar diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, ao Investidor Não Institucional que tenha efetuado Pedido de Reserva perante tal Instituição Consorciada a respeito da modificação efetuada. Em tais casos, o Investidor Não Institucional poderá desistir do seu Pedido de Reserva, nos termos acima descritos, até as 16h00 do quinto dia útil subsequente à data de recebimento, pelo Investidor Não Institucional, da comunicação direta pela Instituição Consorciada acerca da suspensão ou modificação da Oferta. **Caso o Investidor Não Institucional não informe, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva, nos termos deste item, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor total do seu investimento.** Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (e) acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste item, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que, caso venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo de 3 dias úteis contados do pedido de cancelamento do Pedido de Reserva;
- (k) na hipótese de (i) não haver a conclusão da Oferta; (ii) rescisão do Contrato de Distribuição e/ou do Contrato de Distribuição Internacional; (iii) cancelamento da Oferta; (iv) revogação da Oferta, que torne ineficaz a Oferta e/ou os atos de aceitação anteriores ou posteriores, ou, ainda; (v) devolução dos Pedidos de Reserva em função de expressa disposição legal, todos os mencionados pedidos serão automaticamente cancelados e cada uma das Instituições Consorciadas comunicará o cancelamento da Oferta, inclusive por meio de divulgação de comunicado ao mercado, aos Investidores Não Institucionais de quem tenham recebido Pedido de Reserva. Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (e) acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária e com dedução dos valores relativos aos eventuais tributos incidentes no prazo de 3 dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Retificação (conforme definido abaixo); e
- (l) na hipótese de comprovadamente haver descumprimento e/ou indícios de descumprimento, por qualquer uma das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas nos respectivos termos de adesão ao Contrato de Distribuição, na carta convite, ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou ainda de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400 e no Código ANBIMA, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, condições de negociação com as ações ordinárias de emissão da Companhia, emissão de relatórios de pesquisa e de *marketing* da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal

Instituição Consorciada, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta e sem prejuízo das demais medidas por eles julgadas cabíveis (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, sendo cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido, devendo informar imediatamente aos Investidores Não Institucionais referido cancelamento, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores Não Institucionais os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, no prazo de 3 dias úteis contados da data de divulgação do descredenciamento da Instituição Consorciada, sem qualquer remuneração ou correção monetária e com a dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes; (ii) arcará integralmente com quaisquer custos e prejuízos relativos à sua exclusão como Instituição Consorciada, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por investidores por conta do cancelamento dos Pedidos de Reserva, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores; (iii) indenizará, manterá indene e isentará os Coordenadores da Oferta, suas controladas, controladoras, coligadas, sociedades sob controle comum – de forma direta ou indireta e respectivos administradores, acionistas, sócios, funcionários e empregados, bem como os sucessores e cessionários dessas pessoas por toda e qualquer perda que estes possam incorrer; e (iv) poderá ser suspensa, por um período de 6 meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de quaisquer dos Coordenadores da Oferta. A Instituição Consorciada a que se refere este item (I) deverá informar, imediatamente, o referido cancelamento aos investidores de quem tenham recebido Pedido de Reserva, boletim de subscrição/contratos de compra e venda. Os Coordenadores da Oferta não serão, em hipótese alguma, responsáveis por quaisquer prejuízos causados aos investidores que tiverem seus Pedidos de Reserva e/ou contratos de compra e venda cancelados por força do descredenciamento da Instituição Consorciada.

A revogação, suspensão, o cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente objeto de divulgação nas páginas da rede mundial de computadores da Companhia, dos Acionistas Vendedores, das Instituições Participantes da Oferta, da B3 e da CVM, veículos também utilizados para disponibilização do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 (“Anúncio de Retificação”).

As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Pedidos de Reserva feitos por Investidores Não Institucionais titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo Investidor Não Institucional.

Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais interessados que (i) leiam cuidadosamente os termos e as condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência, em especial a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência da Companhia e o item “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações”, do Prospecto Preliminar; (ii) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva, se esta, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta aberta e/ou mantida perante ela para fins de garantia do Pedido de Reserva; (iii) entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada; e (iv) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de preencher e entregar o seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Consorciada. Os Investidores Não Institucionais interessados na realização do Pedido de Reserva deverão ler cuidadosamente os termos e condições estipulados nos respectivos Pedidos de Reserva, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar.

5.2 Oferta Institucional

A Oferta Institucional será realizada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta e pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Institucionais.

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva, nos termos do item 5.1 acima, as Ações remanescentes da Oferta serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas e não sendo estipulados valores mínimo ou máximo de investimento. Cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas intenções de investimento, em valor financeiro, durante o Procedimento de *Bookbuilding*, de acordo com as seguintes condições:

- (a) caso o número de Ações objeto de intenções de investimento recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding* exceda o total de Ações remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva, nos termos e condições descritos acima, terão prioridade no atendimento de suas respectivas intenções de investimento os Investidores Institucionais que, a critério da Companhia, dos Acionistas Vendedores, dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional, levando em consideração o disposto no Plano de Distribuição, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, melhor atendam ao objetivo da Oferta de criar uma base diversificada de acionistas, formada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas da Companhia, setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional;
- (b) até as 16h00 do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional informarão aos Investidores Institucionais, por meio de seu endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile, sobre a Data de Liquidação, a quantidade de Ações que cada um deverá adquirir e o Preço por Ação;
- (c) a entrega das Ações deverá ser realizada na Data de Liquidação, mediante pagamento à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, do valor resultante do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações alocada ao Investidor Institucional, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição. A aquisição das Ações será formalizada mediante assinatura de contrato de compra e venda, cujo modelo final será previamente apresentado à CVM, que informa ao Investidor Institucional o procedimento para a entrega das Ações. As Ações que forem objeto de esforços de venda no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Estrangeiros serão obrigatoriamente adquiridas e liquidadas no Brasil perante os Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, nos termos da Lei 4.131, da Resolução CMN 4.373 e da Instrução CVM 560; e
- (d) poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite máximo de 20% do total das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais). Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar), não será permitida a colocação de Ações junto a Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento automaticamente canceladas. Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo ações ordinárias de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de *total return swap*), são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que (i) tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas; e (ii) se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 48, II da Instrução CVM 400. **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá ter impacto adverso na formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá resultar em redução da liquidez das Ações da Companhia no mercado secundário. Para mais informações, leia a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a fixação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá causar uma redução na liquidez das Ações no mercado secundário” do Prospecto Preliminar.**

6 PRAZO DE DISTRIBUIÇÃO E LIQUIDAÇÃO

O prazo para a distribuição das Ações terá início na data de divulgação do Anúncio de Início, com data estimada para ocorrer em 28 de junho de 2019, e será encerrado na data de divulgação do “Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias de emissão da Neoenergia S.A.” (“Anúncio de Encerramento”), limitado ao prazo máximo de 6 meses contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, com data máxima de 28 de dezembro de 2019 (“Prazo de Distribuição”), em conformidade com o artigo 18 da Instrução CVM 400.

As Instituições Participantes da Oferta terão o prazo de até 2 dias úteis, contados da data de divulgação do Anúncio de Início, para efetuar a colocação das Ações (“Período de Colocação”). A liquidação física e financeira da Oferta deverá ser realizada até o último dia do Período de Colocação (“Data de Liquidação”), exceto com relação à distribuição das Ações do Lote Suplementar, cuja liquidação física e financeira deverá ser realizada até o segundo dia útil contado da(s)

respectiva(s) data(s) de exercício da Opção de Ações do Lote Suplementar (cada uma delas, "Data de Liquidação das Ações do Lote Suplementar"). As Ações serão entregues aos respectivos investidores até as 16h00 da Data de Liquidação ou da Data de Liquidação das Ações do Lote Suplementar, conforme o caso.

A data de início da Oferta será divulgada mediante a divulgação do Anúncio de Início, em conformidade com o artigo 52 da Instrução CVM 400. O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante a divulgação do Anúncio de Encerramento, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

7 INFORMAÇÕES SOBRE A GARANTIA FIRME DE LIQUIDAÇÃO

A garantia firme de liquidação a ser prestada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta consiste na obrigação individual e não solidária de liquidação, exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta, na Data de Liquidação, da totalidade das Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações do Lote Suplementar) que não forem liquidadas pelos investidores que as adquirirem na Oferta, na proporção e até os limites individuais de garantia firme de cada um dos Coordenadores da Oferta, conforme indicado no Contrato de Distribuição ("Garantia Firme de Liquidação").

Caso as Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações do Lote Suplementar) efetivamente adquiridas por investidores não tenham sido totalmente liquidadas na Data de Liquidação, cada um dos Coordenadores da Oferta, observado o disposto no Contrato de Distribuição, realizará, de forma individual e não solidária, a liquidação, na Data de Liquidação, na proporção e até os limites individuais previstos no Contrato de Distribuição, da totalidade do eventual saldo resultante da diferença entre (i) o número de Ações objeto da Garantia Firme de Liquidação prestada pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição; e (ii) o número de Ações efetivamente liquidadas por investidores no mercado, multiplicado pelo Preço por Ação a ser definido conforme o Procedimento de *Bookbuilding*.

Tal garantia é vinculante a partir do momento em que, cumulativamente, for concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, assinado o Contrato de Distribuição e o Contrato de Distribuição Internacional, deferido o registro da Oferta pela CVM, divulgado o Anúncio de Início e disponibilizado o Prospecto Definitivo.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI, da Instrução CVM 400, em caso de exercício da Garantia Firme de Liquidação e posterior revenda das Ações junto ao público pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição, durante o Prazo de Distribuição, o preço de revenda dessas Ações será o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia, limitado ao Preço por Ação estabelecido conforme Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo, entretanto, que o disposto nesse parágrafo não se aplica às operações realizadas em decorrência das atividades previstas no Contrato de Estabilização, conforme disposto no item 9 abaixo.

8 PREÇO POR AÇÃO

No contexto da Oferta, estima-se que o preço de aquisição por Ação estará situado entre R\$14,42 e R\$16,89 ("Faixa Indicativa"), ressalvado, no entanto, que o preço por Ação poderá ser fixado acima ou abaixo desta faixa, a qual é meramente indicativa ("Preço por Ação"). **Na hipótese de o Preço por Ação ser fixado acima ou abaixo dessa Faixa Indicativa, os Pedidos de Reserva serão normalmente considerados e processados, observadas as condições de eficácia descritas acima, exceto no caso de um Evento de Fixação do Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa, hipótese em que o Investidor Não Institucional poderá desistir do seu Pedido de Reserva.**

O Preço por Ação será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado exclusivamente perante Investidores Institucionais pelos Coordenadores da Oferta, no Brasil, nos termos do Contrato de Distribuição, e pelos Agentes de Colocação Internacional, no exterior, conforme previsto no Contrato de Distribuição Internacional, em consonância com o disposto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Bookbuilding").

O Preço por Ação será calculado tendo como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) pelas Ações coletadas perante Investidores Institucionais, durante o Procedimento de *Bookbuilding*. A escolha do critério para determinação do Preço por Ação é justificada na medida em que o preço de mercado das Ações a serem adquiridas será aferido de acordo com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas intenções de investimento nas Ações no contexto da Oferta e, portanto, não haverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").



Os Investidores Não Institucionais que aderirem à Oferta de Varejo não participarão do Procedimento de Bookbuilding e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Ação.

9 ESTABILIZAÇÃO DO PREÇO DAS AÇÕES

O Agente Estabilizador, por intermédio da Merrill Lynch S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários ("Corretora"), poderá, a seu exclusivo critério, realizar operações bursáteis visando exclusivamente à estabilização do preço das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, por um período de 30 dias contados da data de início da negociação das Ações na B3, inclusive, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no "*Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço das Ações Ordinárias de emissão da Neoenergia S.A.*" ("Contrato de Estabilização"), o qual será previamente submetido à análise e aprovação da CVM e da B3, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do item II da Deliberação CVM 476, antes da divulgação do Anúncio de Início.

Não existe obrigação, por parte do Agente Estabilizador ou da Corretora, de realizar operações de estabilização e, uma vez iniciadas, tais operações poderão ser descontinuadas a qualquer momento, observadas as disposições do Contrato de Estabilização. Assim, o Agente Estabilizador e a Corretora poderão escolher livremente as datas em que realizarão as operações de compra e venda das ações ordinárias de emissão da Companhia no âmbito das atividades de estabilização, não estando obrigados a realizá-las em todos os dias ou em qualquer data específica, podendo, inclusive, interrompê-las e retomá-las a qualquer momento, a seu exclusivo critério.

A partir da divulgação do Anúncio de Início, o Contrato de Estabilização estará disponível para consulta e obtenção de cópias perante o Agente Estabilizador e a CVM, nos endereços indicados no item 16 abaixo.

10 DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS AÇÕES

As Ações a partir da data da divulgação do Anúncio de Início conferirão a seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos atuais titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos no Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, conforme vigentes nesta data, dentre os quais se destacam os seguintes:

- I. direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada ação ordinária de emissão da Companhia corresponde a um voto;
- II. observadas as disposições aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, direito ao dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, não inferior a 25% do lucro líquido de cada exercício, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e dividendos adicionais eventualmente distribuídos por deliberação da assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- III. direito de alienar as ações ordinárias de emissão da Companhia, nas mesmas condições asseguradas ao acionista controlador da Companhia, no caso de alienação, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, observadas as condições e os prazos previstos na legislação e no Regulamento do Novo Mercado vigentes, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador (*tag along*);
- IV. direito de alienar as ações ordinárias de emissão da Companhia em oferta pública de aquisição de ações a ser realizada pela Companhia ou pelo acionista controlador da Companhia, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de cancelamento de listagem das ações ordinárias de emissão da Companhia no Novo Mercado por, no mínimo, obrigatoriamente, seu valor justo, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada e independente quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou acionista controlador;
- V. no caso de liquidação da Companhia, direito de participar do acervo da Companhia, na proporção da sua participação no capital social, nos termos dos artigos 109, inciso II, 171 e 172 da Lei das Sociedades por Ações;
- VI. direito de preferência na subscrição de novas ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição emitidas pela Companhia, conforme conferido pelo artigo 109, inciso IV, da Lei das Sociedades por Ações;



- VII. direito integral ao recebimento de dividendos e demais distribuições pertinentes às ações ordinárias de emissão da Companhia que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da divulgação do Anúncio de Início; e
- VIII. todos os demais direitos assegurados às ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos no estatuto social da Companhia, no Regulamento do Novo Mercado e na Lei das Sociedades por Ações.

Para mais informações sobre os direitos, vantagens e restrições das ações ordinárias de emissão da Companhia, leia a seção "18. Valores Mobiliários" do Formulário de Referência da Companhia, incorporado por referência ao Prospecto Preliminar.

11 NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES NA B3

As ações ordinárias de emissão da Companhia passarão a ser negociadas no Novo Mercado da B3 a partir do dia útil seguinte à divulgação do Anúncio de Início, sob o código "NEOE3".

A Companhia e a B3 celebrarão oportunamente o "Contrato de Participação no Novo Mercado", observado que o referido contrato entrará em vigor na data de divulgação do Anúncio de Início, desde que o valor total da Oferta corresponda a, no mínimo, R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais). As principais regras relativas ao Regulamento do Novo Mercado encontram-se resumidas no Formulário de Referência da Companhia, incorporado por referência ao Prospecto Preliminar.

Por meio do Contrato de Participação no Novo Mercado, a Companhia aderirá ao segmento especial do mercado de ações da B3 denominado Novo Mercado, regido pelo Regulamento do Novo Mercado, o qual estabelece regras de governança corporativa mais rigorosas que as disposições da Lei das Sociedades por Ações.

Para informações adicionais sobre a negociação das Ações na B3, consulte uma instituição autorizada a operar na B3. **Recomenda-se a leitura do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência, incorporado por referência ao Prospecto Preliminar, para informações adicionais sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e situação econômica e financeira, e os fatores de risco que devem ser considerados antes da decisão de investimento nas Ações, em especial a seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência da Companhia, e do item "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações", do Prospecto Preliminar.**

As principais regras relativas ao Regulamento do Novo Mercado encontram-se resumidas na seção "12.12 – Outras Informações Relevantes" do Formulário de Referência da Companhia, incorporado por referência ao Prospecto Preliminar, e no Regulamento do Novo Mercado.

12 RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES (LOCK-UP)

A Companhia, a Iberdrola, a Previ e os administradores da Companhia obrigam-se perante os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional, pelo período de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, a não efetuar, sem o prévio consentimento por escrito dos Agentes de Colocação Internacional, direta ou indiretamente, quaisquer das seguintes operações com relação a quaisquer ações ordinárias de emissão da Companhia ou quaisquer valores mobiliários conversíveis, exercíveis ou permutáveis por ações ordinárias de emissão da Companhia ("Valores Mobiliários Sujeitos ao Lock-up"), sujeito a determinadas exceções: (i) ofertar, vender, emitir (aplicável à Companhia), contratar a venda, empenhar ou de outro modo dispor dos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*; (ii) ofertar, vender, emitir (aplicável à Companhia), contratar a venda, contratar a compra ou outorgar quaisquer opções, direitos ou garantias para adquirir os Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*; (iii) celebrar qualquer contrato de swap, hedge ou qualquer acordo que transfira a outros, no todo ou em parte, quaisquer dos resultados econômicos decorrentes da titularidade dos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*; ou (iv) divulgar publicamente a intenção de efetuar qualquer operação especificada nos itens (i) a (iii).

As vedações listadas acima não se aplicarão nas seguintes hipóteses: (i) doações de boa-fé, desde que o respectivo donatário comprometa-se a respeitar o prazo remanescente do período de *Lock-up* e confirme que dará cumprimento aos termos a ele aplicáveis; (ii) transferências a um *trust* em benefício direto ou indireto do próprio signatário do instrumento de *Lock-up* e/ou de familiares imediatos do mesmo e/ou de qualquer coligada deste, desde que o respectivo *trust* comprometa-se por escrito a respeitar o prazo remanescente do período de *Lock-up* e confirme que dará cumprimento aos termos a ele aplicáveis; (iii) transferências a quaisquer coligadas (sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico) conforme definidas na Regra 405 (Rule 405) editada pela SEC no amparo do Securities Act, conforme

alterada, dos signatários do instrumento de *Lock-up*, desde que o respectivo donatário comprometa-se por escrito a vincular-se aos termos do instrumento de *Lock-up*; (iv) transferências realizadas para fins de empréstimo de ações pelo signatário do instrumento de *Lock-up* para um Coordenador da Oferta no Brasil ou a qualquer instituição indicada por tal Coordenador da Oferta no Brasil, de um determinado número de ações para fins de realização das atividades de estabilização do preço das Ações, nos termos do Contrato de Distribuição e do Contrato de Estabilização e (v) com relação à venda de parte das Ações recebidas pelo signatário somente em decorrência do seu exercício de opções no âmbito de quaisquer planos de opção de compra de ações da Companhia em vigor quando da disponibilização do Anúncio de Início.

A venda ou a percepção de uma possível venda de um volume substancial das ações poderá prejudicar o valor de negociação das ações ordinárias de emissão da Companhia.

Para mais informações, veja a seção “Fatores de Riscos Relacionados à Oferta e às Ações - A venda, ou a percepção de potencial venda, de quantidades significativas das ações ordinárias de emissão da Companhia, após a conclusão da Oferta e do período de Lock-up, poderá afetar negativamente o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário ou a percepção dos investidores sobre a Companhia” do Prospecto Preliminar.

13 INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ESCRITURADORA DAS AÇÕES

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração das ações ordinárias de emissão da Companhia é o Banco do Brasil S.A.

14 CRONOGRAMA ESTIMADO DA OFERTA

Segue, abaixo, cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir da data de protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM:

Nº	Eventos	Data(1)
1	Protocolo de pedido de registro da Oferta na CVM	02/05/2019
2	Disponibilização do Aviso ao Mercado (sem logotipos das Instituições Consorciadas) Disponibilização do Prospecto Preliminar Início das apresentações para potenciais investidores (roadshow) Início do Procedimento de Bookbuilding	07/06/2019
3	Nova disponibilização deste Aviso ao Mercado (com logotipos das Instituições Consorciadas) Início do Período de Reserva Início do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	14/06/2019
4	Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	17/06/2019
5	Encerramento do Período de Reserva	26/06/2019
6	Encerramento das apresentações para potenciais investidores (roadshow) Encerramento do Procedimento de Bookbuilding Fixação do Preço por Ação Aprovação do Preço por Ação Assinatura do Contrato de Distribuição, do Contrato de Distribuição Internacional e dos demais contratos relacionados à Oferta	27/06/2019
7	Concessão do registro da Oferta pela CVM Disponibilização do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	28/06/2019
8	Início de negociação das Ações no segmento Novo Mercado da B3 Início do prazo de exercício da Opção de Ações do Lote Suplementar	1/07/2019
9	Data de Liquidação	02/07/2019
10	Data limite do prazo de exercício da Opção de Ações do Lote Suplementar	1/08/2019
11	Data limite para a liquidação das Ações do Lote Suplementar	03/08/2019
12	Data limite para a disponibilização do Anúncio de Encerramento	28/12/2019

⁽¹⁾ Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério dos Coordenadores da Oferta e dos Acionistas Vendedores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.



Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, este cronograma será alterado nos termos da Instrução CVM 400. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão informados por meio de divulgação de Anúncio de Retificação nas páginas da rede mundial de computadores da Companhia, dos Acionistas Vendedores, das Instituições Participantes da Oferta, da B3 e da CVM. Para informações sobre "Procedimento da Oferta", "Suspensão, Modificação, Revogação ou Cancelamento da Oferta", e "Inadequação da Oferta", consulte o Prospecto Preliminar.

Para informações sobre os prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso de eventuais taxas ou tarifas dos valores dados em contrapartida às Ações, nos casos de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, consulte o Prospecto Preliminar.

Para informações sobre os prazos, condições e preço de revenda no caso de alienação das Ações liquidadas pelos Coordenadores da Oferta, em decorrência do exercício da Garantia Firme de Liquidação, nos termos descritos no Contrato de Distribuição, ver item 7 desta nova disponibilização do Aviso ao Mercado e seção "Informações sobre a Oferta – Informações sobre a Garantia Firme de Liquidação" do Prospecto Preliminar.

A Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta realizarão apresentações aos investidores (*roadshow*), no Brasil e no exterior, no período compreendido entre a data em que o Prospecto Preliminar for disponibilizado e a data em que for determinado o Preço por Ação.

15 INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA

Segundo o estatuto social da Companhia, seu objeto social consiste na participação em outras sociedades, na qualidade de sócia minoritária ou controladora, qualquer que seja o respectivo objeto social; intermediação e assessoria de negócios, no País ou no exterior; importação de bens e serviços; realização de estudos e projetos comerciais, industriais e de serviços, bem como sua implantação.

Constituída há mais de vinte anos, a Companhia conduz relevantes investimentos, sobretudo nas atividades de distribuição, transmissão, geração, inclusive por meio de fontes alternativas renováveis, e comercialização de energia elétrica. Sua atuação se dá no ambiente regulado, assim como no ambiente livre. Para maiores informações sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e sua situação econômico-financeira, leia o Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência, que estão disponíveis nos locais indicados no item 16 abaixo.

16 INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A aquisição das Ações apresenta certos riscos e possibilidades de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. Recomenda-se aos potenciais investidores, incluindo-se os Investidores Institucionais, que leiam as seções "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações" e "Sumário da Companhia - Principais Fatores de Risco Relacionados à Companhia" do Prospecto Preliminar, bem como a seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência da Companhia. O Prospecto Preliminar contém informações adicionais e complementares ao Aviso ao Mercado, que possibilitam aos investidores uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes. A Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta recomendam fortemente que os Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta leiam, atenta e cuidadosamente, os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos ao pagamento do Preço por Ação e à liquidação da Oferta. **É recomendada a todos os investidores a leitura do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência antes da tomada de qualquer decisão de investimento.**

Os investidores que desejarem obter exemplar do Prospecto Preliminar ou informações adicionais sobre a Oferta deverão dirigir-se, a partir da data de disponibilização do Aviso ao Mercado, aos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores da Companhia, dos Acionistas Vendedores, dos Coordenadores da Oferta e/ou das Instituições Participantes da Oferta indicadas abaixo ou à CVM.

Nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 400, a Iberdrola foi dispensada pela CVM de divulgar o Aviso ao Mercado, bem como esta nova disponibilização (com logotipos das Instituições Consorciadas), o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento, eventuais Anúncios de Retificação, bem como todo e qualquer aviso ou comunicado relativo à Oferta, uma vez que a Iberdrola não possui página própria registrada na rede mundial de computadores para este fim.



COMPANHIA

NEOENERGIA S.A.

Praia do Flamengo, 78, 3º andar, Flamengo
CEP 22210-030, Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Leonardo Pimenta Gadelha e Sra. Lara Cristina Ribeiro Piau Marques

Tel.: +55 (21) 3235 9824

<http://ri.neoenergia.com/resultados-e-indicadores/documentos-da-oferta-ipo> (neste website, clicar em "Prospecto Preliminar").

ACIONISTAS VENDEDORES

IBERDROLA ENERGÍA, S.A.U.

Calle Tomás Redondo 1
28033 Madri, Espanha

At.: Sr. Juan José Zúñiga

Tel.: +34 917842742

BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Avenida Paulista, 1230, 8º andar
CEP 01310-100, São Paulo, SP

At.: Marcus Vinicius Codeceira Lopes Pedreira

Tel.: +55 (11) 4298-7000

<http://www.bb.com.br/ofertapublica> (neste website, no item "Ofertas em Andamento", clicar em "Oferta Pública de Ações Neoenergia S.A.", depois acessar "Leia o Prospecto Preliminar").

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – Previ

Praia de Botafogo, 501, 3º e 4º andares, Botafogo
CEP 22250-040, Rio de Janeiro, RJ

At.: João Ernesto de Lima Mesquita

Tel.: +55 (21) 3870-1681

http://www.previ.com.br/investimentos/neoenergia_prospecto.pdf (Link para acesso ao Prospecto Preliminar).

COORDENADORES DA OFERTA

BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Rua Senador Dantas, 105, 37º andar, Centro
CEP 20031-923, Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. João Carlos Floriano

Tel.: +55 (11) 4298-7093

<http://www.bb.com.br/ofertapublica> (neste website, no item "Ofertas em Andamento", clicar em "Oferta Pública de Ações Neoenergia S.A.", depois acessar "Leia o Prospecto Preliminar").

BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MÚLTIPLO S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 12º andar
CEP 04538-132, São Paulo, SP

At.: Sr. Bruno Saraiva

Tel.: +55 (11) 2188-4000

<http://www.merrilllynch-brasil.com.br> (neste website, em "Neoenergia", neste link estará disponível o Prospecto Preliminar da Oferta).

BANCO J.P. MORGAN S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.729, 6º andar (parte) e 10º ao 15º andares (partes)
CEP 04538-905 – São Paulo, SP

At.: Sr. Marcelo Porto

Tel.: + 55 (11) 4950-3700

www.jpmorgan.com/pages/jpmorgan/brazil/pt/business/prospectos/neoenergia (neste website, clicar em "Prospecto Preliminar")

**BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.**

Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., 700, 10º andar (parte) e 12º a 14º andares (partes)

CEP 04542-000, São Paulo, SP

At.: Sr. Eduardo de la Peña

Tel.: +55 (11) 3701-6401

www.credit-suisse.com/br (neste website, clicar em "Investment Banking", depois clicar em "Ofertas", e, então, clicar em "Prospecto Preliminar" ao lado de "Neoenergia S.A. – Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias de emissão da Neoenergia S.A.")

CITIGROUP GLOBAL MARKETS BRASIL, CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Paulista, 1.111, 14º andar, parte

CEP 01311-920, São Paulo, SP

At.: Sr. Marcelo Millen

Tel.: +55 (11) 4009-2073

<https://corporateportal.brazil.citibank.com/produtos-servicos/investimentos/prospectos.htm> (neste website, clicar em Corretora - clicar em "2019 – Renda Variável" - clicar em "IPO Neoenergia S.A." e, depois clicar em "Prospecto Preliminar – Neoenergia S.A.")

HSBC BRASIL S.A. – BANCO DE INVESTIMENTO

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1909, Torre Norte, 19º Andar

CEP 04543-907, São Paulo - SP

At.: Sr. Carlos Pacheco

Tel.: +55 (11) 2802 3250

<https://www.hsbc.com.br> (neste website, acessar o "Prospecto Preliminar Neoenergia S.A.")

INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS**B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**

http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ - neste website acessar "Ofertas em andamento", clicar em "Empresas", depois clicar em "Neoenergia S.A.", posteriormente acessar "Prospecto Definitivo").

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM

Rua de Sete de Setembro, 111, 5º andar, CEP 20159-900, Rio de Janeiro – RJ

www.cvm.gov.br – neste website acessar "Central de Sistemas" na página inicial, acessar "Ofertas Públicas", em seguida, na tabela de "Secundárias", clicar no item "Ações", depois, na página referente a "Ofertas Secundárias em Análise", na tabela "Oferta Inicial (IPO) – Volume em R\$", acessar o link referente à "Neoenergia S.A." e, posteriormente, clicar no link referente ao Prospecto Definitivo disponível.

17 DIVULGAÇÃO DE AVISOS E ANÚNCIOS DA OFERTA

O AVISO AO MERCADO, BEM ESTA NOVA DISPONIBILIZAÇÃO COM O LOGOTIPO DAS INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS, O ANÚNCIO DE INÍCIO, O ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, EVENTUAIS ANÚNCIOS DE RETIFICAÇÃO, BEM COMO TODO E QUALQUER AVISO OU COMUNICADO RELATIVO À OFERTA SERÃO DISPONIBILIZADOS, ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA, EXCLUSIVAMENTE NAS PÁGINAS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA COMPANHIA, DOS ACIONISTAS VENDEDORES, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, DA CVM E DA B3 INDICADOS A SEGUIR:

Nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 400, a Iberdrola foi dispensada pela CVM de divulgar o Aviso ao Mercado, bem como esta nova disponibilização (com logotipos das Instituições Consorciadas), o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento, eventuais Anúncios de Retificação, bem como todo e qualquer aviso ou comunicado relativo à Oferta, uma vez que a Iberdrola não possui página própria registrada na rede mundial de computadores para este fim.

COMPANHIA

<http://ri.neoenergia.com/Pages/Default.aspx> (neste website, clicar em IPO Neoenergia – documentos da oferta e, em seguida, no respectivo aviso ou anúncio da Oferta)

ACIONISTAS VENDEDORES**BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**

<http://www.bb.com.br/ofertapublica> (neste website, no item "Ofertas em Andamento", clicar em "Oferta Pública de Ações Neoenergia S.A." link no qual serão disponibilizados os anúncios e avisos da Oferta).



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – Previ

<http://www.previ.com.br/investimentos/neoenergia>

COORDENADORES DA OFERTA

BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

<http://www.bb.com.br/ofertapublica> (neste website, no item "Ofertas em Andamento", clicar em "Oferta Pública de Ações Neoenergia S.A." link no qual serão disponibilizados os anúncios e avisos da Oferta).

BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MÚLTIPLO S.A.

www.merrillynch-brasil.com.br (neste website, no item "Global Markets & Investment Banking Group", clicar no item "Neoenergia", neste link estarão disponíveis os anúncios e avisos da Oferta).

BANCO J.P. MORGAN S.A.

www.jpmorgan.com/pages/jpmorgan/brazil/pt/business/prospectos/neoenergia (neste website, clicar no título do anúncio, aviso ou do documento desejado).

BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.

www.credit-suisse.com/br (neste website, clicar em "Investment Banking", depois clicar em "Ofertas", e, então, clicar no título do documento correspondente ao lado de "Neoenergia – Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias da Neoenergia S.A.").

CITIGROUP GLOBAL MARKETS BRASIL, CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

<https://corporateportal.brazil.citibank.com/produtos-servicos/investimentos/prospectos.htm> (neste website, clicar em Corretora - Clicar em "2019 – Renda Variável" - Clicar em "IPO Neoenergia S.A." e, por fim, selecionar link correspondente ao aviso ou anúncio da Oferta que deseja acessar).

HSBC BRASIL S.A. – BANCO DE INVESTIMENTO

<https://www.hsbc.com.br> (neste website, selecionar link correspondente ao aviso ou anúncio da Oferta que deseja acessar)

INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS

Informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas podem ser obtidas nas dependências das Instituições Consorciadas credenciadas na B3 para participar da Oferta, bem como na página da rede mundial de computadores da B3 (www.b3.com.br).

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

www.cvm.gov.br (neste *website* acessar "Central de Sistemas" na página inicial, acessar "Ofertas Públicas", em seguida, na tabela de "Secundárias", clicar no item "Ações", depois, na página referente a "Ofertas Secundárias em Análise", na tabela "Oferta Inicial (IPO) – Volume em R\$", acessar o *link* referente à "Neoenergia S.A.", no qual serão disponibilizados os anúncios e avisos da oferta).

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/servicos/ofertas-publicas/sobre-ofertas-publicas/ (neste *website* acessar "Ofertas em andamento", clicar em "Empresas", depois clicar em "Neoenergia S.A.", *link* no qual serão disponibilizados os anúncios e avisos da oferta).

O Aviso ao Mercado foi intencionalmente disponibilizado sem a indicação das Instituições Consorciadas e está sendo novamente disponibilizado nesta data, 14 de junho de 2019, data do início do Período de Reserva e do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, com objetivo de apresentar uma relação completa das Instituições Consorciadas participantes da Oferta. A partir desta data poderão ser obtidas informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas no *website* da B3 (www.b3.com.br).

O Aviso ao Mercado e esta nova disponibilização não constituem uma oferta de venda de Ações nos Estados Unidos ou em qualquer outra jurisdição em que a venda seja proibida, sendo que não será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto o Brasil. As Ações não poderão ser ofertadas ou vendidas nos Estados Unidos ou a pessoas consideradas *U.S. persons*, conforme definido no Regulamento S, sem que haja o registro sob o *Securities Act*, ou de acordo com uma isenção de registro nos termos do *Securities Act*. Os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta não pretendem registrar a Oferta ou as Ações nos Estados Unidos.



O Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência, a ele incorporado por referência, contêm informações adicionais e complementares ao Aviso ao Mercado e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes.

Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia sobre a Companhia e a Oferta, a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta alertam os investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes do Prospecto Preliminar, do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência.

Eventuais matérias veiculadas na mídia com informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Companhia, os Acionistas Vendedores ou os Coordenadores da Oferta poderão gerar questionamentos por parte da CVM, B3 e de potenciais investidores da Oferta, o que poderá impactar negativamente a Oferta.

LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "SUMÁRIO DA COMPANHIA - PRINCIPAIS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À COMPANHIA" E "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS AÇÕES" DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, PARA UMA DESCRIÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À AQUISIÇÃO DE AÇÕES QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

A Oferta está sujeita à prévia análise e aprovação da CVM, sendo que o pedido de registro da Oferta foi protocolizado perante a CVM em 2 de maio de 2019.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA, BEM COMO SOBRE AS AÇÕES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

Não há inadequação específica da Oferta a certo grupo ou categoria de investidor. Como todo e qualquer investimento em valores mobiliários de renda variável, o investimento nas Ações apresenta riscos e possibilidade de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimentos. Portanto, uma decisão de investimento nas Ações requer experiência e conhecimentos específicos que permitam ao investidor uma análise detalhada dos negócios da Companhia, mercado de atuação e os riscos inerentes aos negócios da Companhia, que podem, inclusive, ocasionar a perda integral do valor investido. Recomenda-se que os interessados em participar da Oferta consultem seus advogados, contadores, consultores financeiros e demais profissionais que julgarem necessários para auxiliá-los na avaliação da adequação da Oferta ao perfil de investimento, dos riscos inerentes aos negócios da Companhia e ao investimento nas Ações.

O investimento em ações representa um investimento de risco, pois é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir nas Ações estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive àqueles relacionados às Ações, à Companhia, ao setor em que atua, aos seus acionistas e ao ambiente macroeconômico do Brasil, descritos no Prospecto Preliminar e no Formulário de Referência, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento em ações não é, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais. Ainda assim, não há qualquer classe ou categoria de investidor que esteja proibida por lei de subscrever ou adquirir Ações ou, com relação à qual o investimento em Ações seria, no entendimento da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, inadequado.



Rio de Janeiro, 14 de junho de 2019.

Coordenadores da Oferta



Coordenador Líder



Agente Estabilizador



Instituições Consorciadas

